



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

CNPJ: 10.435.066/0001-68
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
Rua Major Fernandes, .146, Centro, UIRAÚNA- PB

EDITAL N° 03/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA DE REABILITAÇÃO E COMUNIDADES TERAPÊUTICAS PARA ASSISTÊNCIAS AOS USUÁRIOS COM TRANSTORNO MENTAL E/OU DEPENDÊNCIA QUÍMICA RELACIONADA A ÁLCOOL OU OUTRAS DROGAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GARANTINDO ASSIM A COMPLEMENTAÇÃO DA RAPS - REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E MELHORANDO A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SUS/PB QUE NECESSITAM DE UM SERVIÇO MAIS COMPLEXO, MINIMIZANDO OS PROBLEMAS RELACIONADOS AS DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS E/OU TRANSTORNO MENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
UIRAÚNA
Construindo o futuro com você!



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

O MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.668.368/0001- 98, com sede à Rua Major Fernandes, .146, Centro, UIRAÚNA - PB, , através do Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna e da Comissão Permanente de Licitação, torna público, nos termos da Lei 8666/93, para quem possa interessar que no período de 18/09/2023 à 05/10/2023, será feito o **CRENCIAMENTO DE CLÍNICA DE REABILITAÇÃO E COMUNIDADES TERAPÊUTICAS** com, valores e condições estabelecidas no **TERMO DE REFERENCIA – ANEXO V**, através de requisições / autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – A presente CHAMADA PÚBLICA tem por objetivo o credenciamento de CLÍNICA DE REABILITAÇÃO E COMUNIDADES TERAPÊUTICAS para assistências aos usuários com transtorno mental e/ou dependência química relacionada a álcool ou outras drogas, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, garantindo assim a complementação da RAPS - Rede de Atenção Psicossocial e melhorando a assistência aos usuários do SUS/PB que necessitam de um serviço mais complexo, minimizando os problemas relacionados as dependências químicas e/ou transtorno mental, conforme **PROPOSTA DE ADESAO – ANEXO I** do Edital.

1.2 – A finalidade da presente contratação é garantir assistência à saúde para os pacientes que apresentem transtorno decorrente da dependência de álcool e outras drogas e/ou transtorno mental.

DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

- O **credenciamento** ocorrerá pelo período de 18/09/2023 à 05/10/2023, devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão.
- O horário de atendimento aos interessados será das 07h00min às 16h00min.
- O interessado que, dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do **credenciamento** anteriormente pretendido.
- Caso vença algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.
- Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

DO ENVELOPE

Os documentos necessários ao **credenciamento** deverão ser disponibilizados em um envelope, lacrado, devidamente endereçado à Prefeitura Municipal da seguinte forma

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
Rua Major Fernandes, .146 Centro
UIRAÚNA - PB
CEP – 37.805-000
A/C: Comissão Permanente de Licitações





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

Deverá conter ainda a identificação completa do interessado (a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:

RAZÃO SOCIAL _____

Endereço: _____

Complemento.: _____ **CEP:** _____ **CNPJ / CPF**

_____ **Nome do**
responsável legal em caso de empresa

_____ **Telefone:**

_____ **Celular** _____

_____ **E-mail** _____

_____ **Fax** _____

2. - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste credenciamento somente pessoa jurídica que atenda a todos os requisitos legais e os estabelecidos neste edital.

2.2 - Não poderão participar as pessoas jurídicas que:

2.2.1 – sejam declaradas inidôneas nos termos da lei;

2.2.2 - tenham falência ou concordata decretada;

2.2.3 – sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta; **2.2.4** – que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de UIRAÚNA/PB e suas entidades da administração direta ou indireta.

3. - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 - Os interessados no credenciamento objeto deste edital deverão apresentar, em envelope, conforme acima, contendo os seguintes documentos:

a-Registro comercial, no caso de empresa individual;

b-Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; **c**-Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; **d**-Cópia de documentos pessoais dos responsável(eis) legal(ais) da empresa (CPF e RG);

e-Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

f-Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal (CNDs); **g** -CRF - Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS);

h -CND - Certidão Negativa de Débito (INSS);

i-Cópia do Registro de Classe do responsável técnico e comprovante de regularidade junto ao conselho no exercício de 2023.

j- Alvará de licença e funcionamento Municipal;

k-Declaração dando ciência de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital; **l**- Cópia de diploma dos médicos ou de suas classes profissionais de acordo com a especialidade e a natureza do serviço, devidamente registrado no Conselho Regional de Saúde.

m- Alvará Sanitário, emitido pela Superintendência Regional de Saúde regional;

n- CND - Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;





3.2 - Os documentos acima descritos deverão ser apresentados em cópias autenticadas e se possível, acompanhados dos originais.

3.2.1 - Não serão aceitas cópias reproduzidas em aparelho de fax.

3.3 - Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição. **3.4** - Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.

3.5- Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem e seqüência solicitada neste edital.

4. - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1. Recebido o envelope sob protocolo e verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão de Licitação, adotará os seguintes procedimentos:

4.1.1 - Em primeiro:

4.1.1.1 - A abertura dos envelopes;

4.1.1.2 - O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todos os exigidos no item foram apresentados;

4.1.1.3 - De tudo lavrar-se-á ata circunstanciada.

4.1.2 – Em Segundo:

4.1.2.1 – Terminadas a fase de habilitação a Comissão de Licitação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

4.1.2.2 – Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.

4.1.3 – Decidindo a Comissão de Licitação pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

4.2 - A Comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do art. 109 da Lei 8.666/93.

4.3 - Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Departamento Jurídico Municipal.

4.4 – Terminado o julgamento a empresa ou profissional será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato.

5. – DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

5.1 – A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.



5.2 – A proposta deve em tudo seguir o modelo que compõe este edital (**Modelo de Proposta de Adesão, ANEXO I**, descrevendo apenas os itens para os quais deseja credenciamento).

5.3 – A proposta deve ser apresentada em língua e moeda nacional (R\$) sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

5.4 – A validade da proposta de preços deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias.

6. – DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, MÉTODO UTILIZADO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. 6.1 – A Prefeitura Municipal pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias descritas na TERMO DE REFERENCIA – **ANEXO V** e de acordo com a PROPOSTA DE ADESÃO (**Anexo I**) de cada proponente, desde que aprovado pela Comissão de Licitações.

6.1.1 – Os serviços serão prestados de acordo com a **TERMO DE REFERENCIA – ANEXO V**, a qual estabelece que todas as condições para os procedimentos médicos, horários e condições previamente definidos pelo Departamento Municipal de Saúde.

6.1.2 - Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização do Departamento Municipal de Saúde em estabelecimento próprio da empresa devidamente credenciada.

6.1.3 – O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao Registro de Preço de 01 (um) serviço, o qual será multiplicado pelo número de atendimentos realizados pelo credenciado no referido mês, para fins de pagamento.

6.1.4 - O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

6.2 – A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de um ano contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no art. 57, II, Lei 8.666/93.

6.2.1 – O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

7. - DA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – Será feito pelo Departamento Municipal de Saúde, um registro, de acordo com o número de requisições/autorizações emitidas, através de um RELATÓRIO MENSAL, em três vias, constando o nome completo do paciente, o motivo da internação, a data de atendimento, para fins de fiscalização. Este relatório deverá ser assinado pelo responsável pelo Departamento Municipal de Saúde certificando a execução do serviço. Este relatório deverá ser feito um para cada paciente.

7.1.1- A primeira via do relatório deverá ser encaminhada para a Divisão Municipal de Licitação, a segunda via ficará com o credenciado e a terceira via ficará arquivada no Departamento Municipal de Saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

7.2 – O pagamento pela execução do serviço será feito mediante apresentação de Nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos para com a Receita Federal, FGTS e TST e do relatório emitido pelo Departamento Municipal de Saúde conforme item 7.1.

7.3 – Após a entrega dos documentos acima, o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão da nota fiscal.

8. – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 – OBRIGAÇÕES:

8.1.1 – da Prefeitura, além das estabelecidas no termo de referência:

8.1.1.1 – Dar autorizações (por escrito) aos pacientes para que o serviço seja prestado, além de prestar toda informação necessária para o bom atendimento;

8.1.1.2 – comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.1.3 – conferir e aprovar os serviços realizados, através de emissão de relatórios;

8.1.1.4 – efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;

8.1.1.5 – prestar aos credenciados, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

8.1.2 – Dos Credenciados, além das estabelecidas no termo de referência:

8.1.2.1 – Executar os serviços de conformidade com o Edital e as normas de saúde, para o bom atendimento; 8.1.2.2 – permitir a fiscalização dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

8.1.2.3 – manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

8.1.2.4 – comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

8.1.2.5 – responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

9. – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1- A recusa do adjudicatário em assinar a Minuta de Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Departamento Municipal de Licitação, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

9.1.1- advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2- multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

9.1.3- suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de UIRAÚNA-PB;

9.1.4- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo de 02 (dois) anos.

9.1.5- A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

9.1.6- recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto;

9.1.7- recusa de prestar os serviços, multa de 10 (dez por cento) do valor estimado;

9.1.8- prestar os serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto.

9.1.9- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.1.10- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.2- EXTENSÃO DAS PENALIDADES

9.2.1- A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

9.2.2- Retardarem a execução do chamamento;

9.2.3- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.2.4- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

10.1. Da Prefeitura, sem prévio aviso, quando:

10.1.1 – O (a) contratado (a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato; 10.1.2 – atender mal algum paciente;

10.1.3 – o (a) contratado (a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 8. deste edital, segundo o caso; 10.1.4 – o (a) contratado (a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita; 10.1.5 – ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

10.1.6 – por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

10.1.7 – Em razão de caso fortuito ou força maior;

10.1.8 – No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

10.1.9 – E naquilo que coube conforme disposto nas outras hipóteses

do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2. Pelo credenciado:

10.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

11.1 – As despesas oriundas do credenciamento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 441 – 02 07 01 10 302 1003 2.124 339039

Ficha 469 – 02 07 01 10 303 1002 2.172 339039

Parágrafo Único – A ADMINISTRAÇÃO incluirá, em suas propostas orçamentárias para os exercícios subseqüentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa.

11.2 – O interessado no fornecimento completo deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, de Segunda a Sexta-feira, das 07h00min às 16h00min horas, entre o período de **15/09/2023 até 05/10/2023**.

11.3 – O modelo de proposta de adesão (**ANEXO – I**), modelo de carta de encaminhamento de documentos (**ANEXO – II**), a minuta do contrato (**ANEXO – III**) e o TERMO DE REFERENCIA-**ANEXO V**, fazem parte integrante deste edital, independentemente de sua transcrição;

11.4 – Informações complementares a este edital poderão ser obtidas, de Segunda à Sexta-feira, em horário comercial com a Comissão de Licitação, no horário citado no preâmbulo deste edital.

11.5 – Durante o período de vigência do contrato o Credenciado deverá manter, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

10.6 – Fica eleito o Foro da Comarca de Muzambinho para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

UIRAÚNA – PB, 19 de setembro de 2023.

RIKELMY BARBOSA SILVA
PRESIDENTE DA CPL

ISABEL FERNANDES LIMA
Sec. Municipal de Saúde

ANEXO – I (MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO)

_____, _____ de _____ de
2023.

Ref. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
CHAMADA PÚBLICA 03/2023.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

Objeto: Credenciamento de CLÍNICA DE REABILITAÇÃO E COMUNIDADES TERAPÊUTICAS para assistências aos usuários com transtorno mental e/ou dependência química relacionada a álcool ou outras drogas, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, garantindo assim a complementação da RAPS - Rede de Atenção Psicossocial e melhorando a assistência aos usuários do SUS/PB que necessitam de um serviço mais complexo, minimizando os problemas relacionados as dependências químicas e/ou transtorno mental.

PROPOSTA DE ADESÃO

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Vimos por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao presente **credenciamento** para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados para cada tipo de serviço:

ITEM	PROCEDIMENTO	UNID	V. UNITÁRIO
01	Pacote de serviços por paciente para atendimento dispondo de: psiquiatra, psicológico, dentista, enfermeira, assistente social, coordenador e monitores. Além disso tem direito a 5(cinco) refeições diárias, hospedagem em quarto compartilhado. Em nosso espaço possui uma biblioteca, campo de futebol, academia, jogos, TV por assinatura para os momentos livres de lazer.	MENSAL	50

OBS: As despesas com transporte dos pacientes até a clinica credenciada onde serão realizados os procedimentos correrão à conta da Prefeitura Municipal de UIRAÚNA/PB.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir

o nosso **credenciamento**. Atenciosamente

Identificação e assinatura do profissional ou responsável legal da empresa

ANEXO – II



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

(MODELO DE CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS)

_____, _____ de _____ de 2023.

Ref. CHAMADA PÚBLICA 03/2023

Objeto: Credenciamento de CLÍNICA DE REABILITAÇÃO E COMUNIDADES TERAPÊUTICAS para assistências aos usuários com transtorno mental e/ou dependência química relacionada a álcool ou outras drogas, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, garantindo assim a complementação da RAPS - Rede de Atenção Psicossocial e melhorando a assistência aos usuários do SUS/PB que necessitam de um serviço mais complexo, minimizando os problemas relacionados as dependências químicas e/ou transtorno mental.

ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS.

**À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Servimo-nos da presente para encaminhar, em anexo, todos os documentos exigidos no **edital** tendo por finalidade o credenciamento para contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos e procedimentos hospitalares para atender a demanda do município de UIRAÚNA/PB.

Sem mais, esperamos obter êxito na viabilização do **credenciamento**.

Atenciosamente

Identificação e assinatura do profissional ou responsável legal pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
UIRAÚNA
Construindo o futuro com você!



ANEXO – III (MINUTA)

CONTRATO PARA PARA REALIZAÇÃO DE CLÍNICA DE REABILITAÇÃO E COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB E

CONTRATO Nº ____/21

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.435.066/0001-68, com sede à Rua Major Fernandes, .146, Centro, UIRAÚNA/PB, CEP 37.805-000, através de seu prefeito municipal, Celso Marques Junior, portador do RG-11.434.761-SSP/PB e CPF 043.663.626-35, residente nesta cidade de UIRAÚNA/PB.

CONTRATADA: A empresa-----, com sede ----- CNPJ: -----
-----, inscrição municipal -- -----, neste ato por seu representante legal-----
-----, brasileiro,----- --, residente na Rua -- -----, , na cidade de -----
--, estado de ----- , portador da Cédula de Identidade nº -----.

As partes acima descritas firmam o presente instrumento nos termos e condições das cláusulas seguintes, as quais aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de CLÍNICA DE REABILITAÇÃO E COMUNIDADES TERAPÊUTICAS para assistências aos usuários com transtorno mental e/ou dependência química relacionada a álcool ou outras drogas, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, garantindo assim a complementação da RAPS - Rede de Atenção Psicossocial e melhorando a assistência aos usuários do SUS/PB que necessitam de um serviço mais complexo, minimizando os problemas relacionados as dependências químicas e/ou transtorno mental, conforme PROPOSTA DE ADESÃO apresentada pelo contratado.

1.2 – A finalidade da presente contratação é o atendimento pacientes do município de UIRAÚNA usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) que não tem condições de realizar os serviços na área de saúde na rede particular, necessitando assim, de auxílio do Departamento Municipal de Saúde.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A Prefeitura Municipal pagará à credenciada as importâncias descritas na TERMO DE REFERENCIA – ANEXO V e de acordo com a PROPOSTA DE ADESÃO (Anexo I) de cada proponente.

2.1.1 – Os serviços serão prestados de acordo com a **TERMO DE REFERENCIA – ANEXO V**, na qual estabelece que o atendimento serão realizados em estabelecimento próprio da





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

empresa devidamente credenciada e condições previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.2 – O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao Registro de Preço de 01 (um) serviço, o qual será multiplicado pelo número de atendimentos realizados pelo credenciado no referido mês, para fins de pagamento.

2.1.2.1- Será feito pelo Departamento Municipal de Saúde, um registro, de acordo com o número de requisições/autorizações emitidas, através de um RELATÓRIO MENSAL, em três vias, constando o nome completo do paciente, o motivo da internação, a data de atendimento, para fins de fiscalização. Este relatório deverá ser assinado pelo responsável pelo Departamento Municipal de Saúde certificando a execução do serviço. Este relatório deverá ser feito um para cada paciente

2.1.2.2- A primeira via do relatório deverá ser encaminhada para a Divisão Municipal de Licitação, a segunda via ficará com o credenciado e a terceira via ficará arquivada no Departamento Municipal de Saúde.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A Vigência do presente contrato é de _____ à ___/___/2022, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

3.2 – O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Aos serviços prestados por credenciados e contratados na **CHAMADA PÚBLICA 03/2023**, a Prefeitura Municipal pagará as importâncias descritas na TERMO DE REFERENCIA – **ANEXO V** e de acordo com a PROPOSTA DE ADESÃO de cada proponente, como segue:

ITEM	PRODUTO ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	V. UNITÁRIO ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
01	Pacote de serviços de atendimento ao paciente: psiquiatra, psicológico, dentista, enfermeira, assistente social, coordenador e monitores. Além disso tem direito a 5(cinco) refeições	50	MENSAL	R\$ 1.600,00	R\$ 80.000,00





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

diárias, hospedagem em quarto compartilhado. Em nosso espaço possui uma biblioteca, campo de futebol, academia, jogos, TV por assinatura para os momentos livres de lazer.					
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$XXXXXX					

4.2 - O pagamento pela execução do serviço será feito mediante apresentação de Nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos para com a Receita Federal, FGTS e TST) e do relatório emitido pelo Departamento Municipal de Saúde em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão da nota fiscal.

4.3 – O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente, no Banco a ser informado pela Contratada.

4.4 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação e com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 – Deu origem a esse Contrato a **CHAMADA PÚBLICA 03/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº ____/2023**, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO 7.1

– **Constituem motivos para o credenciamento:**

7.1.1- Por parte da Contratante (Prefeitura), sem prévio aviso, quando:

7.1.1.1- O (a) contratado (a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato; 7.1.1.2- atender mal algum paciente;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

- 7.1.1.3- o (a) contratado (a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 8. do edital, segundo o caso; 7.1.1.4- o (a) contratado (a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita; 7.1.1.5- ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- 7.1.1.6- por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- 7.1.1.7- Em razão de caso fortuito ou força maior;
- 7.1.1.8- No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- 7.1.1.9- E naquilo que coube conforme disposto nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.2 - Pela Instituição credenciada:

7.1.2.1 - Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento. 7.3 - É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – OBRIGAÇÕES:

8.1.1 – da Prefeitura, além das estabelecidas no termo de referência:

8.1.1.1 – Dar autorizações (por escrito) aos pacientes para que o serviço seja prestado em estabelecimento próprio da empresa devidamente credenciada, além de prestar toda informação necessária para o bom atendimento;

8.1.1.2 – comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.1.3 – conferir e aprovar os serviços realizados, através de emissão de relatórios;

8.1.1.4 – efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do edital;

8.1.1.5 – prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços;

8.1.2 – dos credenciados, além das estabelecidas no termo de referência:

8.1.2.1 – Executar os serviços de conformidade com o Edital e as normas de saúde, para o bom atendimento;

8.1.2.2 – permitir a fiscalização dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

8.1.2.3 – manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

8.1.2.4 – comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

8.1.2.5 – responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

8.1.2.6 – aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

8.1.2.7 – responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos exames e divulgação de seus resultados.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1- A recusa do adjudicatário em assinar a Minuta de Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Departamento Municipal de Licitação, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE: 9.1.1- advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2- multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

9.1.3- suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de UIRAÚNA-PB;

9.1.4- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo de 02 (dois) anos.

9.1.5- A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos: 9.1.6- recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto;

9.1.7- recusa de prestar os serviços, multa de 10 (dez por cento) do valor estimado;

9.1.8- prestar os serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto.

9.1.9- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato. 9.1.10- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.2- EXTENSÃO DAS PENALIDADES

9.2.1- A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

9.2.2- Retardarem a execução do chamamento público;

9.2.3- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.2.4- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 441 – 02 07 01 10 302 1003 2.124 339039

Ficha 469 – 02 07 01 10 303 1002 2.172 339039





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

Parágrafo Único – A ADMINISTRAÇÃO incluirá, em suas propostas orçamentárias para os exercícios subseqüentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento, o termo de referencia e a proposta da **CONTRATADA**.

12.2 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três)

vias de igual teor e forma. UIRAÚNA, ____ de _____ de 2023.

ISABEL FERNANDES LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1)-

2)-





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE TODOS OS

REQUISITOS DO EDITAL.

DECLARAÇÃO

A empresa....., com sede à, devidamente inscrita no CNPJ n.º e Inscrição Estadual n.º, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara, ainda, que cumpre ao disposto no inciso XXXIII do artigo 70 da Constituição Federal (Declaração Amiga da Criança).

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante
(responsável pela empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
UIRAÚNA
Construindo o futuro com você!



TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – OBJETO

O presente Termo de Referência visa o credenciamento de CLÍNICA DE REABILITAÇÃO E COMUNIDADES TERAPÊUTICAS para assistências aos usuários com transtorno mental e/ou dependência química relacionada a álcool ou outras drogas, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, garantindo assim a complementação da RAPS - Rede de Atenção Psicossocial e melhorando a assistência aos usuários do SUS/PB que necessitam de um serviço mais complexo, minimizando os problemas relacionados as dependências químicas e/ou transtorno mental.

1. Objetivo

O objeto desta é para eventual aquisição de Internações para Dependentes Químicos e/ou transtorno mental em Adultos e Adolescentes, conforme discriminado no presente termo, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da RAPS - Rede de Atenção Psicossocial.

1.1. Objetivo Específico

- a) Contratar clínica de internação compulsória ou involuntária para pacientes que apresentem transtorno decorrente da dependência de álcool e outras drogas e/ou transtorno menta;
- b) Garantir assistência à saúde para os pacientes que apresentem transtorno decorrente da dependência de álcool e outras drogas e/ou transtorno mental;
- c) Atender a demanda judicial cujo objeto é a garantia da internação e tratamento dos pacientes que apresentem transtorno decorrente da dependência de álcool e outras drogas e/ou transtorno mental.

02– JUSTIFICATIVA

O Estado deve estimular, garantir e promover ações para que a sociedade (incluindo os usuários, dependentes, familiares e população específica) possa assumir com responsabilidade ética, o tratamento, a recuperação e a reinserção social, apoiada técnica e financeiramente, de forma descentralizada, pelos órgãos governamentais, nos níveis municipal, estadual e federal, pelas organizações não-governamentais e entidades privadas. O acesso às diferentes modalidades de tratamento e recuperação, reinserção social e ocupacional deve ser identificada, qualificada e garantida como um processo contínuo de esforços disponibilizados, de forma permanente, para os



usuários, dependentes e seus familiares, com investimento técnico e financeiro de forma descentralizada.

As ações de tratamento, recuperação, reinserção social e ocupacional deve ser vinculada a pesquisas científicas, avaliando-as e incentivando-as e multiplicando aquelas que tenham obtido resultados mais efetivos, com garantia de alocação de recursos técnicos e financeiros, para a realização dessas práticas e pesquisas, promovendo o aperfeiçoamento das demais. Na etapa da recuperação, deve-se destacar e promover ações de reinserção familiar, social e ocupacional, em razão de sua constituição como instrumento capaz de romper o ciclo consumo/tratamento, para grande parte dos envolvidos, por meio de parcerias e convênios com órgãos governamentais e organizações não governamentais, assegurando a distribuição descentralizada de recursos técnicos e financeiros.

A capacitação continuada, avaliada e atualizada de todos os setores governamentais e não governamentais envolvidos com tratamento, recuperação, redução de danos, reinserção social e ocupacional dos usuários, dependentes e seus familiares devem ser garantidos, inclusive com recursos financeiros, para multiplicar os conhecimentos na área é necessário na perspectiva de ampliar a linha de cuidado.

Diante do exposto, devido às diversas solicitações de internação por parte dos municípios e também, os casos de demanda judicial, internos que estão em tratamento, onde torna-se indispensável a contratação dos serviços para controle, recuperação e manutenção de pacientes com transtorno mental, dependentes químicos e alcoólicos que colocam sua vida e/ou as dos outros em risco através do vício ou do seu transtorno. A Secretaria de Saúde prioriza zelar pela saúde mental e física dos dependentes do município e tem atendido esta demanda nos últimos anos.

Dessa forma, torna-se indispensável e fundamental a aquisição dos itens constantes deste termo de referência.

03- LOCAL DE FORNECIMENTO, EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1.A Contratada deverá realizar o tratamento do paciente, mediante Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após seu recebimento, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.O prazo de cada tratamento, em face da natureza da contratação, seguirá os procedimentos internos norteados pela Contratada, de acordo com os laudos médicos levantados pela Contratada.

3.3.Para efeito de internação, a Contratada apenas poderá iniciar o tratamento do paciente nos casos em que for comunicada pela Secretaria Municipal de Saúde de UIRAÚNA, de forma que a fiscalização do contrato se dê de maneira satisfatória em relação à legislação.

3.4.O tratamento terá duração de no máximo um (01) ANO em regime de internação compulsória ou espontâneo, para qualquer dependente, sendo necessário a discussão da linha de cuidado com a Equipe Multiprofissional de Saúde Mental constantemente.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

- 3.5.O quantitativo a ser adquirido está dentro da estimativa de consumo e utilização, conforme Preconizado no Artigo 15º §7º, II da Lei Federal Nº. 8.666/1993.
- 3.6.Na ocasião da alta, a Secretaria Municipal de Saúde de UIRAÚNA deverá ser informada imediatamente pela Contratada, a qual irá providenciar o transporte para o retorno do paciente até o município.
- 3.7.Expressam-se, também, através da planilha anexa e deste Termo de Referência, a descrição, a quantidade, as características que propiciem tanto a formulação de propostas de preços pelas empresas como também o julgamento objetivo da melhor proposta.
- 3.8.A licitante deverá apresentar Alvará Sanitário para o ano em exercício, que garanta o funcionamento adequado da Instituição, de acordo com a legislação sanitária vigente;
- 3.9.A licitante deverá apresentar no momento do certame, o registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, ficando impossibilitadas de participar as empresas que não o fizerem;
- 3.10. No que tange ao tratamento, se faz necessário que a empresa contratada, possua equipe multiprofissional composta por, pelo menos:
- 3.10.1. 01 psiquiatra, 01 psicólogo, 01 professor (preferencialmente pedagogo), 01 enfermeiro e/ou 01 técnico em enfermagem, com registro em órgão de classe, além de profissionais que garantam o acolhimento e a hospedagem compatível com os usuários, como cozinheiros - para preparação das refeições e lanches -, monitores - que supervisionem os ambientes -, seguranças, para darem suporte à guarda dos internos, bem como para que se evitem possíveis fugas, e outros profissionais quaisquer que auxiliem no processo de recuperação e reinserção social dos internos.
- 3.11. Os tratamentos ora contratados (internação de mulheres e homens) serão oferecidos nas modalidades COMPULSÓRIAS e ESPONTÂNEAS, de forma que os internos não possuam contato com agentes externos à clínica, salvo, nos casos de visitas de familiares e/ou responsáveis e, em segundo momento, quando das reinserções sociais do recuperando.
- 3.12. A Contratada deverá garantir, por meio de informações diversas, quando solicitadas e, com relatórios, quando do momento dos pagamentos das diversas etapas do tratamento, que os internos estão participando das atividades e/ou dos programas de desintoxicação, a fim de validar a idoneidade do presente processo, bem como validar o valor custeado pelo município em face do tratamento dos dependentes.
- 3.13. Para fins de instalação, a Contratada deverá dispor de quartos e/ou suítes confortáveis, coletivos, duplas ou individuais, a critério da clínica, possuindo mínimo de: ventilador de mesa ou de teto, ou condicionador de ar, televisão - caso não haja local específico com o referido aparelho onde os internos possam assistir à programação - ficando a critério da Contratada os canais a serem exibidos -, além de espaço físico adequado e apropriado à prática de esportes e/ou ginástica.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

- 3.14. No que tange ao cardápio, este deverá contar com, no mínimo, 04 (quatro) refeições, sendo: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, pelo menos. Fica garantido ao interno, conforme direitos previstos na Constituição Federal, participar ou não de atividades religiosas que porventura ocorram na
- 3.15. Instituição, em virtude de crença adversa ou diferente daquela professada pela equipe e/ou empresa. Neste caso, é facultado à Contratada dispor de atividade complementar para o referido interno nestes momentos ou apenas de aboná-lo da participação da atividade religiosa.
- 3.16. No ingresso à clínica e ao tratamento, o usuário/dependente deverá efetivar os exames toxicológicos, HIV, hemograma completo, odontológico, psiquiátrico e psicológico, a fim de comprovar o estado de saúde no momento do ingresso. De igual forma, os mesmos exames anteriormente citados deverão ser realizados no final do tratamento, a fim de comprovar a evolução no quadro de saúde do interno, em face do tempo de tratamento.
- 3.16.1. A Secretaria Municipal de Saúde de UIRAÚNA financiará os referidos exames bastando, apenas, a contratada deverá enviar, por meio de veículo próprio, o dependente para avaliação médica - previamente agendada junto a esta pasta - ou, em optando a Contratada, custear os referidos exames.
- 3.17. Garantir consultas médicas e atendimento contínuo e diário através da classificação de risco, garantindo o acolhimento e assistência a qualquer usuário do SUS;
- 3.18. Todos os atendimentos deverão ser de forma humanizada e igualitária a todos os pacientes do Sistema Único de Saúde

04 – DOS PROCEDIMENTOS E VALORES

- 4.1. A tabela abaixo descreve a quantidade, especificações e valores para o atendimento.

Obs.: Os valores utilizados estão como referência o EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO – conforme os preços praticados no mercado.

05 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES

- 5.2. - Realizar os serviços na forma preceituada pelo contrato, nos locais determinados e de acordo com as especificações e prazos estabelecidos neste Termo;
- 5.3. Como cláusulas primordiais à contratação da empresa que prestarão os serviços, seguem-se: 5.3.1. Que o faturamento dos serviços, no momento da cobrança dos valores referentes à execução dos mesmos, seja acompanhado de relatório circunstanciado da evolução e/ou estado presente do interno e que o faturamento seja feito mediante o acompanhamento da documentação fiscal da empresa;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

- 5.3.2. Que os internos advindos deste contrato se mantenham devidamente trajados com roupa limpa, banho tomado diariamente, barba feita e cabelos em ordem, tudo a expensas da contratada ou, em havendo possibilidade, como tarefa do próprio interno;
- 5.3.3. Que as roupas pessoais, de cama e de banho sejam lavadas impreterivelmente toda semana, a expensas da contratada ou, em havendo possibilidade, como tarefa do próprio interno;
- 5.3.4. Que os visitantes permaneçam juntamente com os recuperados apenas nas dependências comuns da clínica, sendo vedada a permanência dos mesmos nos dormitórios e, havendo tal necessidade, que haja o acompanhamento de conselheiros e/ou colaboradores da instituição;
- 5.3.5. Que a família do recuperando seja notificada, a fim de assinar termo de responsabilidade sobre a internação do dependente, quando da recusa de internação do mesmo, de forma que, apenas após a formalização do referido termo, a expensas da contratada, o dependente poderá ser internado;
- 5.3.6. Sujeitar-se à fiscalização da Contratante, através de funcionário por ele credenciado;
- 5.3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo fornecer novas certidões fiscais, sempre que as existentes no processo se tornarem inválidas;
- 5.3.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução dos serviços;
- 5.3.9. Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação fiscal, comercial, trabalhista, social, previdenciária civil, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das normas em referência, a contratada obriga-se a ressarcir o do respectivo desembolso, na forma do Artigo 70º, III, do Código do Processo Civil.

06– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1.1. Verificar constantemente e atualizar caso necessário o CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

6.1.2. Avaliar a efetividade das internações garantindo que o paciente tenha o seu tratamento integral e resolutivo.

6.1.3. Avaliar com a equipe técnicas as condições das clínicas e comunidades e se as mesmas possuem toda a estrutura necessária;

6.1.4. Desenhar PTS -Projeto Terapêutico Singular junto as unidades para alta e tratamento do paciente.





6.1.7. Fica o direito da Secretaria Municipal de Saúde de UIRAÚNA a qualquer momento rescindir o contrato, haja existência de má conduta, mal atendimento aos usuários do SUS, faltas e atrasos e incapacidade técnica.

07- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido ou serviço prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

7.2. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização monetária.

7.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito condição do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas o pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em agência da rede bancária indicada pela CONTRATADA.

3.4. As obrigações às quais a contratante está vinculada é a de pagar o preço pelo qual o objeto foi contratado, fiscalizar e gerenciar o referido contrato, sendo de competência da Secretaria Municipal de Saúde única e exclusivamente esta função

Data da Aprovação: __/__/2023

Aprovado por:

ISABEL FERNANDES LIMA
Secretaria Municipal de Saúde

Data da Aprovação: __/__/2023

Aprovado por:

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
PREFEITA MUNICIPAL

